



**PREFEITURA DE BELTERRA**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Dispõe sobre a **Anulação** de Procedimento  
Licitação em razão de falhas técnicas no  
No certame.

|                                     |                                                                                                                      |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>UNIDADE GESTORA INTERESSADA:</b> | FMS/SEMSA                                                                                                            |
| <b>MODALIDADE DA LICITAÇÃO</b>      | REGISTRO DE PREÇO ORIUNDO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019                                                           |
| <b>ORDENADOR (a) DE DESPESA:</b>    | Auseni da Silva Monteiro                                                                                             |
| <b>PREGOEIRA:</b>                   | Alana Elizabeth Martins de Melo                                                                                      |
| <b>OBJETO DA LICITAÇÃO:</b>         | REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE. |

**I-INTRODUÇÃO:**

Veio aos autos dessa Coordenação de Controle Interno o processo licitatório na modalidade Registro de Preço oriundo de Pregão Presencial nº 041/2019-FMS, para análise obrigatória a respeito da anulação do processo licitatório em questão.

**II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.**

O processo foi analisado tendo como fundamento o **art.49 da Lei Federal nº 8.666/93**, que cita: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”. Tomando como fundamentação legal o artigo supracitado; analisamos o processo e com base no parecer jurídico, e nas falhas técnicas apontadas no certame; constatamos a impossibilidade do prosseguimento, tornando a anulação do certame obrigatória, haja vista ser uma das funções da administração pública resguardar o interesse público e o erário público respeitando sempre a legislação.

**III – DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, este setor de controle Interno acata a decisão do ordenador de despesa pela **Anulação** do processo licitatório em análise, onde tal decisão está fundamentada **no artigo acima citado, no parecer jurídico e na sumula nº 473/STF – Administração Pública – Anulação ou Revogação dos seus próprios Atos.**

É o nosso parecer salvo melhor juízo. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 02 de setembro de 2019

**Ezio de Sousa Monteiro**  
Responsável pelo Controle Interno  
Decreto n ° 060/2017